



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 17 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 419

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Homologação / Adjudicação	3
Editais	4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.590

Dispõe sobre a normatização para gozo de folgas referentes à prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas eleições gerais e municipais por parte do funcionalismo público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a necessidade de normatizar o gozo das folgas relativas à prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas eleições gerais e municipais, por parte do funcionalismo público municipal;

DECRETA:

Art.1º - Os servidores públicos municipais que forem convocados e efetivamente prestarem serviços à Justiça Eleitoral terão direito à dispensa do trabalho, sem prejuízo de seus vencimentos, relativa ao dobro dos dias em que estiveram convocados, conforme previsto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art.2º - Para gozo das folgas mencionadas no caput deste artigo, os servidores deverão observar as seguintes condições:

I. possuir vínculo empregatício ativo com a Administração Pública na data da prestação dos serviços à Justiça Eleitoral;

II. solicitar à chefia imediata o gozo da folga com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, cabendo a esta autorizar ou não a ausência do servidor, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços no local de trabalho;

III. havendo autorização da chefia para o gozo da folga, entregar à mesma a declaração emitida pela Justiça Eleitoral que comprove a efetiva prestação dos serviços;

IV. as folgas não poderão exceder 01 (uma) por mês, nem coincidir com dias que seja antes ou depois de feriado.

Parágrafo Único - As declarações citadas no inciso III deste artigo deverão ser anexadas à frequência mensal contendo no verso as datas em que as folgas foram utilizadas.

Art.3º - Todas as folgas relativas à prestação de serviços à Justiça Eleitoral deverão, obrigatoriamente, ser gozadas até a véspera da realização do 1º turno das eleições subsequentes, sejam municipais ou gerais.

§ 1º - As folgas relativas à prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas eleições ocorridas até o ano de 2019 deverão ser gozadas até a véspera do 1º turno das eleições municipais em 2020.

§ 2º As folgas não gozadas dentro dos prazos previstos neste artigo não serão, em nenhuma hipótese, convertidas em banco de horas ou pecúnia, sendo de inteira responsabilidade do servidor a observância do referido prazo.

Art.4º - Fica proibido o pagamento de substituições, aulas excedentes e horas extras para suprir a necessidade dos serviços nas folgas autorizadas.

Art.5º - Fica determinado ao Departamento de Administração que adote as providências necessárias à integral execução do presente Decreto.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 16 de dezembro de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2019

PROCESSO Nº 122/2019 - D.A. – D.C.L.

LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

OBJETO: Aquisição de materiais de higiene, limpeza, cozinha e outros para serem utilizados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil – Departamento de Educação.

TIPO: “MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM”.

DATA/HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 08 de janeiro de 2020, às 09:00 horas, Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo.

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo, Fone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas e pelo site www.mirassol.sp.gov.br.

Mirassol/SP, 16 de dezembro de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2019
PROCESSO Nº 121/2019 - D.A. – D.C.L.

LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviço de sinalização viária vertical, a ser executado nas diversas ruas do Município de Mirassol, conforme Termo de Convênio nº 101/2018 – Processo DETRAN-SP nº 165939/2018, compreendendo o fornecimento de todo material empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares e outros.

TIPO: “MENOR PREÇO GLOBAL”.

DATA/HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 07 de janeiro de 2020, às 09:00 horas, Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo.

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo, Fone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas e pelo site www.mirassol.sp.gov.br.

Mirassol/SP, 16 de dezembro de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO este procedimento licitatório Pregão Presencial nº 084/2019, Processo nº 086/2019 – D.A. D.C.L., presidido pelo pregoeiro Sr. Fabricio Gagliardo, por não vislumbrar nenhuma irregularidade, em favor da empresa vencedora: G.R.R. - MARSHALL - SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, o Objeto do Edital, com valor total de R\$ 345.600,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

Mirassol/SP, 16 de dezembro de 2019.

ANDRÉ RICARDO VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Editais

Estado de São Paulo

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mirassol/SP****Lei Municipal 1.929 de 07/12/1994**

✉ Rua Dom Pedro II, 2205 - C.N.P.J. 18.529.350/0001-05 - ☎ (17) 3243-7080

Home-page: www.mirassol.sp.gov.br E-Mail: cmdca@mirassol.sp.gov.br**CMDCA**
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**EDITAL 001/2019
-RETIFICADO-****DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR DE MIRASSOL - QUADRIÊNIO 2020 A 2024.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRASSOL – SP (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Ordinária Municipal 3.819 de 1.12.2015, Resolução 270/14 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e Resolução 001/19 do CMDCA-Mirassol/SP, convoca processo público de escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares do município de Mirassol/SP, sob fiscalização do Ministério Público da Comarca de Mirassol, em todas as suas etapas, para o quadriênio 2020 a 2024.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O presente Edital submete-se integralmente A Lei Federal 8.069, de 13.07.1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, alterada pela lei 12.696/12, da Resolução do CONANDA 170, de 27.01.2015, bem como a Lei Ordinária Municipal 3.819, de 1.12.2015; Lei Municipal 2.894, de 03.03.2006, que dispõe sobre a regulamentação e reestruturação do Conselho Tutelar do Município de Mirassol, criado por Lei Municipal nº 1.929 de 07.12.1994;

1.2 A realização, supervisão e acompanhamento do processo seletivo estão sob a responsabilidade da Comissão Organizadora, conforme RESOLUÇÃO 01/2019 do CMDCA, e fiscalização do Ministério Público da Comarca de Mirassol;

1.3 Este processo seletivo será válido por quatro (4) anos, nos termos da lei 12.696, de 25.07.2012;

1.4 A eleição é de âmbito municipal e serão escolhidos os (as) candidatos (as) aprovados no processo seletivo e com maior número de votos na eleição direta, secreta e facultativa.

2. DA FUNÇÃO E REMUNERAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR:

2.1 O Conselho Tutelar funciona diariamente, em Regime Integral de Dedicção ao Serviço, disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas; fazendo-se presente sempre que solicitado. A função de Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública e privada, remunerada ou voluntária, conforme artigo nº 42 da Lei Ordinária Municipal 3.819/15 e artigo nº 38 da resolução nº 170 do CONANDA;

2.2 A jornada de trabalho do Conselho Tutelar em exercício 40 (quarenta) horas semanais. Os horários de trabalho serão das 8 h às 17 horas, com uma hora de intervalo para o almoço e em regime de escala de finais de semana e feriados, definidos pelo Colegiado, em função da natureza da função, atividades, plantões, escalas, atendendo, sempre, o interesse público, conforme Art. 41 da Lei Ordinária Municipal 3.819/15;

2.3 São atribuições do Conselheiro (a) Tutelar aquelas determinadas no artigo 136 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

2.4 Nos termos do artigo 37 da Lei Ordinária Municipal 3.819/15 compete aos (as) conselheiros (as) tutelares zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as determinações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;



Estado de São Paulo

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****Mirassol/SP****Lei Municipal 1.929 de 07/12/1994**

✉ Rua Dom Pedro II, 2205 - C.N.P.J. 18.529.350/0001-05 - ☎(17) 3243-7080

Home-page: www.mirassol.sp.gov.br E-Mail: cmdca@mirassol.sp.gov.br**CMDCA**
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2.5 Nos termos do artigo 35 da Lei Ordinária Municipal 3.819/15 os suplentes serão convocados nas férias do (a) titular; quando as licenças a que fizerem jus os (as) titulares excedem a 20 (vinte) dias; no caso de vacância;

2.6 Salário base de R\$ 1.339,00 (um mil trezentos e trinta e nove reais), referência de maio de 2019;

3. DOS IMPEDIMENTOS:

3.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigo 8º da Lei Ordinária Municipal 3.819/15: marido e mulher, ascendente e descendente, sogro (a) e genros ou noras, irmãos (ãs), cunhados (as), tios (as) e sobrinhos (as), primos (as), padrasto ou madrastra e enteados (as);

3.2 É vedado aos Conselheiros (as) Tutelares:

3.2.1 Divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente, sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal 8.069/90;

3.2.2 Ter qualquer vínculo empregatício com instituições, programas ou projetos mesmo que não remunerados;

3.2.3 Estende-se o impedimento do Conselheiro (a), na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro regional ou Distrital, conforme parágrafo único do Art. 8º da Lei Ordinária Municipal 3.819/15;

3.2.4 Não será tolerado por parte dos candidatos (as):

3.2.4.1 Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, presente, rifas, sorteios, ou vantagem de qualquer natureza;

3.2.4.2 Promoção de atos que prejudiquem a higiene e estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito.

4. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:

4.1 Não registrar Antecedentes Criminais comprovados por Certidão do Cartório Distribuidor do Fórum local, bem como, por Certidão da Justiça Federal;

4.2 Reconhecida Idoneidade Moral;

4.3 Idade superior a 21 (vinte e um) anos da data da inscrição;

4.4 Residir e ser eleitor no Município de Mirassol, há mais de 2 (dois) anos;

4.5 Cópia do certificado de conclusão do Nível Médio fornecido por entidade Educacional devidamente reconhecida pelo MEC (Ministério da Educação);

4.6 Estar em gozo dos direitos políticos;

4.7 Não ter sido punido com perda do mandato ao qual concorreu nos últimos 10 (dez) anos;

4.8 Aprovação e classificação em Prova Escrita sobre a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, (30 perguntas valendo cada pergunta 0,2 pontos); Constituição Federal (10 perguntas valendo cada pergunta 0,2 pontos) e Língua Portuguesa (10 perguntas valendo cada pergunta 0,2 pontos), sendo que o candidato para ser classificado deverá obter nota igual ou superior a 5,00 (cinco) pontos. Será eliminado o candidato que zerar em qualquer dos blocos das matérias exigidas (ECA, CF/88 e Língua Portuguesa);

4.9 Ser aprovado na prova oral sobre o ECA e responder oralmente um estudo de caso de violação dos direitos da criança e do adolescente, dando seu fundamento legal;

4.10 É obrigatório a apresentação de correio eletrônico (e-mail), servindo este para o envio de informações e notificações, se for o caso, referente ao processo seletivo.



Estado de São Paulo

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mirassol/SP**

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 1.929 de 07/12/1994

✉ Rua Dom Pedro II, 2205 - C.N.P.J. 18.529.350/0001-05 - ☎ (17) 3243-7080
Home-page: www.mirassol.sp.gov.br E-Mail: cmdca@mirassol.sp.gov.br

5. DAS INSCRIÇÕES:

- 5.1 As inscrições serão recebidas no período de **03/06** à **17/06/2019**, no Horário das **8 horas** às **16 horas**, no Departamento de Ação Social - Rua Dom Pedro II 22-05, Centro em Mirassol-SP – Telefone: (17) 3243-7080;
- 5.2 Dia **25/06/2019** as **10 horas**, publicação da relação dos pré-candidatos para averiguação e eventuais impugnações, por qualquer eleitor, no Departamento de Ação Social, na Sede do Conselho Tutelar e no site oficial do município www.mirassol.sp.gov.br;
- 5.3 Encerra-se as **10 horas** do dia **27/06/2019**, o prazo para eventuais impugnações a serem apresentadas;
- 5.4 Os candidatos eventualmente impugnados serão intimados via correio eletrônico (e-mail) cmdca@mirassol.sp.gov.br, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação do CMDCA apresentar defesa;
- 5.4 As defesas dos candidatos eventualmente impugnados serão encaminhadas para o CMDCA, que até as **16 horas** do dia **01/07/2019**, para apuração das denúncias e, se, necessário para vistas do Representante do Ministério Público;
- 5.5 O CMDCA deliberará até as **10 horas** do dia **04/07/2019**, e afixará no Quadro de Avisos do Departamento de Ação Social a resolução de decisão final sobre eventual impugnação apresentada por qualquer eleitor ou candidato.

6. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

- 6.1 Requerimento a ser preenchido no ato da inscrição;
- 6.2 Preenchimento da Ficha de Inscrição - Breve Curriculum Vitae dispondo experiências na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e adolescente;
- 6.3 01 (uma) Foto 3X4 recente colorida;
- 6.4 Cópia simples de Cédula de Identidade;
- 6.5 Cópia simples do Título de Eleitor e Certidão do Cartório Eleitoral comprovando estar em gozo dos direitos políticos;
- 6.6 Cópia simples do Comprovante de votação no último pleito eleitoral;
- 6.7 Cópia simples da CNH, dentro da validade;
- 6.8 Cópia simples do diploma e/ou certificado e histórico escolar de conclusão do Ensino Médio;
- 6.9 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedido pelo Cartório Distribuidor do Fórum local;
- 6.10 Certidão Negativa da Justiça Federal expedido pela Justiça Federal; (Endereço: Rua dos Radialistas Rio-Pretenses nº 1000 (Atrás Do Cento Regional De Eventos) em São José do Rio Preto/SP;
- 6.11 Cópia simples do comprovante de residência no Município de Mirassol há mais de 02 (dois) anos. Será aceito comprovantes de pagamentos como água, energia, carnê de pagamentos ou Declaração assinada pelo pré-candidato e com assinatura de 02 (duas) testemunhas, com indicação de endereço e telefone;
- 6.12 Quando do preenchimento do Requerimento de inscrição, o pré-candidato Portador de Deficiência Física deverá declarar o tipo e grau de Deficiência que apresenta em declaração de próprio punho que possui condições de desenvolver ações cotidianas da função e não necessita de ajuda de terceiros para o desempenho das funções de Conselheiro (a) Tutelar;
- 6.13 O (a) candidato (a) poderá efetuar sua inscrição com apresentação de protocolos das Certidões exigidas, devendo para homologação de sua candidatura apresentar as referidas Certidões até as **16 horas** do dia **02/07/2019**;



Estado de São Paulo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mirassol/SP

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 1.929 de 07/12/1994

✉ Rua Dom Pedro II, 2205 - C.N.P.J. 18.529.350/0001-05 - ☎ (17) 3243-7080

Home-page: www.mirassol.sp.gov.br E-Mail: cmdca@mirassol.sp.gov.br

- 6.14 Declaração que não foi punido com a perda de mandato de Conselheiro Tutelar nos últimos 10 (dez) anos;
- 6.15 Efetivada a inscrição, isso implicará automaticamente no conhecimento e na concordância com as exigências contida no presente Edital;
- 6.16 Considera-se portador de idoneidade moral o (a) candidato (a) que não apresentar envolvimento em atos que desabone a sua conduta perante a sociedade;
- 6.17 Não será considerado o documento enviado pelos Correios, por e-mail, ou por quaisquer formas que não a especificada neste Edital, conforme subitem 5.1;
- 6.18 Depois de analisada a documentação apresentada no ato da inscrição será publicada no dia **25/06/2019** as **10 horas**, a lista dos candidatos (as) inscritos (as), aptos a seguir as demais fases do processo de escolha, no mural do Departamento de Ação Social e "site" oficial da Prefeitura de Mirassol www.mirassol.sp.gov.br;
- 6.19 Para cada análise de candidatura, os avaliadores (as) emitirão parecer, motivando o seu indeferimento ou seu deferimento, que poderá ser consultado na sede do CMDCA pelo candidato (a) ou por pessoa munida de procuração registrada em cartório, sob pedido formal (por meio de ofício, endereçado a Comissão Organizadora) de vistas ao processo;
- 6.20 Divulgada a lista dos (as) candidatos (as) inscritos (as), aqueles que tenham as candidaturas indeferidas poderão oferecer recursos à Comissão Organizadora, até as **16 horas** do dia **01/07/2019**, conforme item 5.4. Esta oferecerá novo parecer até o dia **04/07/2019**, reconsiderando ou mantendo a decisão de negatória conforme item 5.5 deste Edital.

7. DA PROVA ESCRITA:

7.1 Prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, Constituição Federal e Língua Portuguesa, não será permitida qualquer tipo de consulta e será realizada na forma que segue:

Data: **28/07/2019** Horário: **09 horas** às **12 horas** – **Universidade Brasil - Faculdade de Mirassol – UNIESP**, Av. Luiz Fernando Moreira 1005 – São José, Mirassol/SP.

7.1.1 O conteúdo programático de prova escrita será: - Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, Lei Federal 8.069 de 13.07.1990 e suas alterações; - Constituição Federal: Artigo 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 196,198, 203,204, 205, 206, 227, 228, 229, 230; - Língua Portuguesa: Interpretação de texto, gramática e ortografia;

7.2 O candidato deverá apresentar-se no local da prova com a antecedência de no mínimo **30 (trinta) minutos**, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e de documento original de identidade com foto;

7.3 Os portões se fecharão pontualmente as **8h45min.**, horário de Brasília, e os candidatos deverão estar nas suas respectivas salas até no máximo as **8h55min.**;

7.4 O (a) candidato (a) só poderá entregar a prova uma hora depois de seu início;

7.5 Os três últimos candidatos (as) só poderão sair juntos;

7.6 Será considerada nula a prova do candidato que se retirar do recinto, durante sua realização sem a autorização da Comissão Organizadora;

7.7 O (a) candidato (a) que não comparecer ao local da prova para sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de escolha.

8. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA ESCRITA:

8.1 Dia **05/08/2019** às **10 horas**, publicação da relação dos candidatos classificados na prova escrita;



Estado de São Paulo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mirassol/SP

Lei Municipal 1.929 de 07/12/1994

✉ Rua Dom Pedro II, 2205 - C.N.P.J. 18.529.350/0001-05 - ☎ (17) 3243-7080

Home-page: www.mirassol.sp.gov.br E-Mail: cmdca@mirassol.sp.gov.br**CMDCA**
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

8.2 Dia **07/08/2019** às **16 horas**, prazo final para os candidatos não aprovados na prova escrita apresentarem recursos;

8.3 O CMDCA deliberará e afixará, até o dia **12/08/2019** no Quadro de Avisos do Departamento de Ação Social a resolução de decisão final sobre eventual impugnação apresentada por qualquer candidato da prova escrita.

9. PROVA ORAL:

9.1 Dia **18/08/2019** das **9 horas** às **16 horas** será aplicado a prova oral, aos candidatos classificados na prova escrita;

9.2 O candidato deverá apresentar-se **30 (trinta) minutos** antes da prova portando documento original com foto, nas dependências da Universidade Brasil – Faculdade de Mirassol - UNIESP á Av. Luiz Fernando Moreira, 1005 – São José – Mirassol-SP.

9.3 Dia **22/08/2019** as **10 horas**, será apresentado a relação dos candidatos classificados na prova oral;

9.4 No dia **26/08/2019** o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, encaminhará toda documentação dos candidatos habilitados para vistas do Representante do Ministério Público, com devolução programada para **30/08/2019**;

9.5 A Homologação das Candidaturas será publicada em no dia **04/09/2019** as **10 horas** no Departamento de Ação Social, na sede do Conselho Tutelar e no “site” oficial da Prefeitura: www.mirassol.sp.gov.br .

10. DA PROPAGANDA ELEITORAL DOS(AS) CANDIDATOS (AS):

10.1 A Propaganda pelos candidatos será autorizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme o artigo 23 da Lei Municipal 3.819/15. Em seu parágrafo único que diz que “o desrespeito as determinações CMDCA será objeto de processo e sujeitará o infrator a impugnação da posse ou perda do mandato, sendo aplicados aos infratores as medidas administrativas previstas na legislação eleitoral pátria”;

10.2 As denúncias sobre infrações as regras da campanha deverão ser efetuadas junto ao CMDCA pelos cidadãos desde que devidamente fundamentadas, conforme artigo 24 da Lei Municipal 3.819/15;

10.3 Cada candidato (a) receberá um número (o mesmo da ordem de sua inscrição), que utilizará para efeitos de propaganda eleitoral, inclusive pela Internet e outros meios de comunicação, nos moldes da Legislação Eleitoral vigente, das **0h00 (zero) horas** do dia **06/09/2019**, os candidatos (as) aptos (as), estarão liberados a fazer sua campanha;

10.4 É vedado, sob qualquer hipótese, o envolvimento do poder econômico e do poder partidário, o que pode ser denunciado por qualquer cidadão ao CMDCA, ao Ministério Público, ou mesmo por integrantes destes órgãos que os testemunhe;

10.5 Não será permitido propaganda:

10.5.1 Por meio de processo violentos capazes de subverterem a ordem política e social, ou ainda, que esbocem preconceito de qualquer natureza;

10.5.2 De incitamento de atentado contra pessoas ou bens públicos e privados;

10.5.3 Que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros e sinais acústicos;

10.5.4 É permitida a colocação de faixas e cartazes em locais públicos, desde que não desrespeite a Lei Municipal vigente e Lei Eleitoral;

10.5.5 Independente da obtenção de licença municipal e de autorização da Comissão Eleitoral, é permitida a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos,



Estado de São Paulo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mirassol/SP

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 1.929 de 07/12/1994

☒ Rua Dom Pedro II, 2205 - C.N.P.J. 18.529.350/0001-05 - ☎ (17) 3243-7080
Home-page: www.mirassol.sp.gov.br E-Mail: cmdca@mirassol.sp.gov.br

volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do (a) candidato (a);

10.5.6 Não caracteriza infração disciplinar eleitoral a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por candidato (a), incluída a que se contenha no próprio vestuário ou se expresse no porte de bandeira ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha posse;

10.5.7 No dia da eleição, é vedado no local do pleito a aglomeração de pessoas portando os instrumentos de propaganda;

10.5.8 No recinto das seções eleitorais e junto a apuradora, aos mesários (as), candidatos (as) e fiscais, é proibido o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato (a);

10.5.9 São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, a seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidade de candidatos (as) no processo de escolhas; ceder ou usar em benefício de candidato (a), bens móveis ou imóveis, pertencentes a Administração Pública, direta ou indireta; fazer ou permitir o uso promocional em favor de candidato (a), de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

10.5.10 Compete a Comissão Eleitoral tomar as providências necessárias para coibir práticas ilegais, comunicando-as ao Ministério Público.

11. DA VOTAÇÃO:

11.1 Será realizada no dia **6 (seis) de outubro**, das **8 horas às 12 horas**, a votação para escolha dos Membros do Conselho Tutelar, nas seções eleitorais localizadas na Universidade Brasil - Faculdade de Mirassol – UNIESP, avenida Luiz Fernando Moreira, número 1005, Jardim São José, Mirassol/SP, e o Pleito será instalado pela Comissão Organizadora, com a presença dos membros das Mesas Receptoras, as quais são compostas pelo Presidente de Mesa, Secretário, Mesários (as) sob a supervisão e fiscalização do Ministério Público de Mirassol;

11.2 Podem votar os (as) maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores (as) do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição e que possuem domicílio eleitoral, devendo o (a) eleitor (a) reportar-se à Mesa receptora;

11.2.1 O (a) Eleitor (a) deverá comparecer munido de Título Eleitoral e Cédula de identidade. Não será aceito protocolo do Título Eleitoral;

11.3. Cada Eleitor (a) poderá votar somente em 01 (um) candidato (a), e as cédulas como mais de um candidato(a) votado, será considerada nula;

11.4 Facultar-se a o voto, após o horário previsto no subitem 11.1 ao (as) eleitores (as) que estiverem na fila de votação, mediante, a distribuição de senha;

11.5 É proibido a promoção de transporte de eleitores (as) em que não seja credenciado pela Comissão Eleitoral;

11.6 É vedado a promoção de “boca de urna”;

11.7 As entidades com cadastro no CMDCA e os candidatos (as) poderão indicar 1 (um) fiscal para atuar junto às Mesas Receptoras e à Junta Apuradora, até as **16 horas** do dia **20/09/2019** em ofício protocolado no CMDCA dirigido a Comissão Organizadora.

12. DA APURAÇÃO:

12.1 O processo de apuração ocorrerá em seguida ao Processo de Escolha e no mesmo local. A lista com o nome por ordem de votação será afixada no Departamento de Ação Social, e na



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mirassol/SP**

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 1.929 de 07/12/1994

✉ Rua Dom Pedro II, 2205 - C.N.P.J. 18.529.350/0001-05 - ☎ (17) 3243-7080
Home-page: www.mirassol.sp.gov.br E-Mail: cmdca@mirassol.sp.gov.br

sede do Conselho Tutelar e a partir das **10 horas** do dia **08/10/2019** no “site” oficial municipal – www.mirassol.sp.gov.br;

12.2 Encerrada a coleta de votos, no horário estipulado, as Mesas Receptoras extrairão os boletins de urna, em seguida, lavarão ata circunstanciada constando número de eleitores (as) votantes e registro de ocorrências, encaminharão os boletins de urnas e urnas à Comissão Organizadora;

12.3 Os lançamentos de votos dados a cada candidato (a) será feito em formulário próprio, rubricado pelos membros da Junta Apuradora e fiscais presentes;

12.4 Depois da contagem de votos, os (as) 5 (cinco) primeiros candidatos (as) mais votados serão considerados (as) eleitos (as), ficando os seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes. Conhecidos os 5 (cinco) mais votados e os respectivos suplentes, os boletins de urna permanecerão sob a responsabilidade do CMDCA;

12.5 As impugnações e reclamações serão decididas no curso da Apuração, administrativamente, pela Comissão Organizadora, na função de Junta Apuradora, por maioria de votos, cientes os candidatos (as) e fiscais.

13. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO:

13.1 Aos Conselheiros Tutelares eleitos, titulares e suplentes, é obrigatório a participação do curso de formação para Conselheiros (as) Tutelares oferecidos pelo CMDCA;

13.2 O curso de capacitação sobre a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, com **16 horas** de duração, ocorrerá na forma que segue:

Data: **06, 07 e 08 de janeiro de 2020**, das **08:00 às 14:00 horas (retificado)**

Local: **CEMCA**- Rua Frei Justino D’ Giorgio 2351 – São Francisco

13.3 Presença obrigatória em oitenta por cento das aulas para emissão de certificado;

13.4 Os (as) suplentes deverão participar do curso de formação; pois em caso de substituição, será convocado o (a) suplentes que participou do curso, obedecendo a ordem de classificação.

14. DA POSSE:

14.1 Os (as) candidatos (as) escolhidos (as) serão empossados (as) em cerimônia no dia **10/01/2020**, pelo Prefeito de Mirassol ou representante designado, de acordo com parágrafo 2º do Art. 139 da Lei 8069/90, em reunião pública em local e horário definido pelo CMDCA;

14.2 Os (as) Conselheiros (as) Tutelares eleitos (as) só tomarão posse mediante participação no curso obrigatório para Conselheiros Tutelares.

15. CRONOGRAMA:

	Datas	Horas
Inscrições	03 à 17 de junho	08 às 16h
Publicação da relação dos pré-candidatos	25 de Junho	10h00
Encerramento de eventuais impugnações	27 de Junho	10h00
Encerramento das defesas das impugnações	01 de Julho	16h00
Resultado das impugnações	04 de Julho	10h00
Apresentação de Certidão (substituição do protocolo)	Até 02 de Julho	16h00
Prova escrita	28 de Julho	09 às 12h
Publicação da relação dos candidatos classificados na Prova Escrita	05 de Agosto	10h00
Prazo final para apresentação de recurso da Prova Escrita	07 de Agosto	16h00



Estado de São Paulo

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mirassol/SP**

Lei Municipal 1.929 de 07/12/1994

✉ Rua Dom Pedro II, 2205 - C.N.P.J. 18.529.350/0001-05 - ☎ (17) 3243-7080
Home-page: www.mirassol.sp.gov.br E-Mail: cmdca@mirassol.sp.gov.br

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deliberação do CMDCA sobre os recursos da Prova Escrita	12 de Agosto	-
Prova Oral para os classificados na Prova Escrita	18 de Agosto	09 às 16h
Relação dos candidatos classificados na Prova Oral	22 de Agosto	10h00
CMDCA encaminha documentação ao Ministro Público	26 de Agosto	-
Devolução da documentação pelo Ministério Público	30 de Agosto	-
Relação dos candidatos homologados	04 de Setembro	09 às 10h
Início da propaganda eleitoral	06 de Setembro	00h00
Encerramento do prazo para candidatos e Organizações da Sociedade Civil para indicação de fiscais	20 de Setembro	16h00
Eleição (votação)	06 de Outubro	08 às 12h
Divulgação da classificação de votação	08 de Outubro	10h00
Curso de Capacitação para os eleitos e suplentes	06, 07 e 08 de Janeiro de 2020 (retificado)	08 as 14h (retificado)
Posse dos Conselheiros Eleitos	10 de janeiro de 2020	-

16. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

16.1 As disposições deste Edital poderão ser alteradas ou complementadas, enquanto não efetivado o fato respectivo, através de publicação de Resolução ou Edital correspondente;
16.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Mirassol/SP, sob a fiscalização do Ministério Público.

Mirassol, 29 de maio de 2019.

Mario de Oliveira
Presidente do CMDCA de Mirassol